



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO Nº 07/2021

“SUSPENDE O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NOS DIAS 13 E 14 DE MARÇO DE 2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Jucituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Jucituba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado regrediu as fases de referido Plano, sujeitando o Município de Jucituba às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, a observância do novo anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 03/03/2021 que classificou o estado de São Paulo, na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, bem como determinou o toque de restrição entre as 20h e às 5h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CONSIDERANDO o alto índice de internações de munícipes, bem como a ausência de vagas de retaguarda nos hospitais de referência do município.

CONSIDERANDO a necessidade premente de medidas de restrições rígidas a fim de controlar o alto índice de propagação do vírus.

CONSIDERANDO o alto número de sitiantes e pessoas de outras cidades que se deslocam ao município nos finais de semana.

CONSIDERANDO os números apresentados pela Secretaria Municipal de Higiene Saúde, informando que em 2020 ocorreram 21 óbitos e que, em 2021, apenas em 03 (três) meses já ocorreram 13 óbitos.

CONSIDERANDO as informações prestadas por referida Secretaria de que dos 03 (três) leitos existentes no Centro de Atendimento de Síndromes Gripais e COVID-19 do município encontram-se ocupados aguardando vaga em hospitais de retaguarda, inexistindo.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria em tela de que os hospitais de retaguarda do município estão com ocupação de 100%.

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, entre às 20h de sexta-feira (12/03/2021) até as 5h de segunda-feira (15/03/2021), o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e religiosos em funcionamento no Município de Juquitiba.

§ 1º. Referida suspensão proíbe, inclusive, o funcionamento interno de referidos estabelecimentos, bem como atendimentos delivery.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

I – as farmácias;

II – as clínicas de saúde humana e animal;

III – postos de combustíveis;

IV - aos restaurantes existentes a margem da rodovia, para atendimento exclusivo de condutores de transporte rodoviário (caminhoneiros), devendo ser observado pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

estabelecimentos a necessidade de manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.

Art. 2º - Em razão da situação de emergência incumbirá também aos Fiscais Municipais, independentemente da competência, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 3º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto acarretará responsabilização do infrator, com aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFESP.

I – Eventual reincidência no descumprimento das medidas previstas neste decreto sujeitará o infrator a interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos em atos posteriores, sem prejuízo dos demais existentes.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e no prazo determinando *caput* do artigo 1º, sendo que, após referido prazo, permanecerão vigorando as disposições do Decreto Municipal nº 06/2021.

Prefeitura Municipal de Jujutiba, 11 de Março de 2021


AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DE SOUSA
Chefe de Gabinete